



LEI Nº 4.406/2014.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM NOME DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO PELA SAÚDE SOLIDÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR CARDOSO RITTES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, autorizado a promover a transferência de recursos financeiros a título de contribuição financeira à **ASSOCIAÇÃO PELA SAÚDE SOLIDÁRIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.520.207/0001-48, no valor total de até **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)** no ano presente ano financeiro, para atendimento das despesas de coordenação, manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Parágrafo Único. Nas despesas de manutenção estão incluídas as de conservação e manutenção de bens móveis e imóveis indispensáveis ao desenvolvimento das atividades estatutárias da respectiva entidade.

Art. 2º É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em Entidades Bancárias Oficiais, movimentadas por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 3º A Entidade o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento de cada parcela e/ou do recebimento integral dos recursos financeiros para comprovação da boa e regular aplicação dos mesmos, sob a pena de não concorrência às próximas transferências.

Parágrafo Único. As prestações de contas serão elaboradas a cada repasse financeiro, atendidas as normas constitucionais e legais vigentes.

Art. 4º As despesas impugnadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, serão corrigidas monetariamente e recolhidas em favor dos Cofres Públicos Municipais.

Art. 5º Os saldos não aplicados nos prazos previstos no artigo 3º da presente Lei, serão corrigidos monetariamente e recolhidos em favor do Erário Público Municipal.

Art. 6º Serão responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).



Art. 7º As prestações de contas dos recursos recebidos serão apresentadas ao Executivo Municipal, nos prazos previstos nesta lei, instruídas com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) balancete modelo;
- c) extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo se houver;
- d) fotocópia dos documentos suportes de despesas, bem legíveis e sem rasuras e ou entrelinhas;
- e) declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na receita orçamentária da Entidade; e,
- f) Comprovante da(s) devolução(ões) dos saldos das parcelas e/ou integral até o final do exercício financeiro atual.

Parágrafo Único. As Prestações de Contas e demais documentos que comprovarem a boa e real aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente ser assinadas pelos Ordenadores Primário e Secundário.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças e seu Departamento Financeiro e Contábil, após análise própria e uma vez aprovada a prestação de contas, determinarão de imediato a baixa e o arquivamento do processo, comunicando o fato ao ordenador de despesa e à entidade beneficiada.

Art. 9º Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do processo e exauridas as possibilidades de saneamento das contas, encaminhará o processo ao Controle Interno para as providências necessárias, de acordo com as normas e legislação pertinentes.

Art. 10. Fica alterada a Lei nº. 4.388, de 16 de Dezembro de 2014 - Lei do PPA - Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2015, em conformidade com o disposto neste ato, mais propriamente quanto à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), objetivando instituir dotação orçamentária suficiente ao atendimento das despesas instituídas com o advento desta Lei.

Art. 11. Fica alterada a Lei nº. 4.389, de 16 de Dezembro de 2014 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, através da abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), objetivando instituir dotação orçamentária suficiente ao atendimento das despesas instituídas com a vigência deste ato.

Art. 12. Fica alterada a Lei nº. 4.390, de 16 de dezembro de 2014 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Dionísio Cerqueira/SC, através da abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), objetivando instituir dotação orçamentária suficiente ao atendimento das despesas instituídas com o advento desta Lei.

Art. 13. Fica aberto um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), destinado a onerar a dotação orçamentária abaixo discriminada e constante do orçamento em execução, a saber:



99 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

04.122.0031.2.061 - Transf. a instituições privadas s/fins lucrativos.

3.3.50.00.00.00.0.0.0080 – Transf. a instituições privadas s/fins lucrativos R\$ 3.000,00

Art. 14. Para o atendimento do crédito aberto no artigo anterior deste ato fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a redução parcial e/ou total da seguinte dotação abaixo discriminada e constante da mesma matéria orçamentária em execução:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

01 – ADMINISTRAÇÃO

04.122.0021.2.030 – Adm.Geral dos Bens e Serv.da Unidade de Desenv. Economico

(89) 3.3.90.00.00.00.0.0.0080 – Aplicações Diretas R\$ 3.000,00

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
CERQUEIRA, 09 DE MARÇO 2015.**

ALTAIR CARDOSO RITTES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado nesta mesma data na forma da Lei.
Data 09/03/2015.

GILMAR BRIZOLA DE CAMPOS
Secretario Municipal